



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-06.227/11**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**

Assunto: **Contratação, em caráter emergencial, de prestação do serviço TC VOICE NET.**

Decisão: **Regularidade.**

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01276/2011**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, a contratação, em **caráter emergencial, por 180 dias** (cláusula terceira), da **Rede Integrada de Voz (Voice NET)** entre ramais fixos, móveis e ramais fixos e móveis, através da **Dispensa de Licitação**, seguida do **Contrato nº 002/2011**, que entre si celebraram o **Estado da Paraíba - através da Secretaria de Administração - e as empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A e TNL PCS S/A**, com vistas à contratação de serviços de telefonia fixa e móvel para todas as unidades do Governo da Paraíba, no valor de **R\$4.308.326,46**. A **DILIC**, na análise dos documentos verificou estar completa a instrução, **não tendo sido encontrada nenhuma irregularidade**.

O Processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, opinou pela regularidade do procedimento de licitação e do respectivo contrato.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação e do respectivo contrato.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.  
João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal